CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

Via do autógrafo do Projeto de Lei nº 33/06, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão de 27/02/07.

Estância, 13 *de* março *de 2007.*

Filadelfo Alexandre S. Costa
Presidente

Lei Nº 1261
De 26 de abril de 2007.

"Fica autorizado na esfera do município de Estância, a criação dos convênios com farmácias, supermercados e distribuidoras de gás, para atender os funcionários públicos municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SEGIPE.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal firmar convênios com farmácias, supermercados e distribuidoras de gás para atender os funcionários municipais.

Artigo 2º - Para o fornecimento supra mencionado serão consideradas vencedoras as empresas que apresentarem melhores vantagens no que se refere a preços e descontos.

Parágrafo Único – As condições obtidas junto às empresas fornecedoras, pelo Executivo Municipal, serão repassadas para os funcionários públicos municipais.

Artigo 3º - Os servidores municipais ficam autorizados a comprar com vale-compras fornecidos pelo Município, sendo seus valores descontados em folha de pagamento.

Artigo 4º - Dos vencimentos líquidos os funcionários poderão utilizar até 20% (vinte por cento) em farmácia, 30% (trinta por cento) em supermercado, tendo, ainda, direito a 01 (um) vale gás por mês.

Parágrafo Único - Somente serão considerados para desconto em folha de pagamento os fornecimentos aqui mencionados, objetos de convênios firmados pelo Poder Executivo.

riladelfo Alexandre S. Costa
Presidente

Artigo 5º - Os funcionários públicos municipais que possuem seus vencimentos fixados em até dois salários mínimos, terão direito a medicamentos gratuitos na farmácia municipal.

Artigo 6º - Os servidores municipais que se enquadrarem no artigo 5º desta lei, serão cadastrados para o recebimento de medicamentos de alto custo, observados os trâmites legais.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Estância, de de 2007.

Ivan Santos Leite
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

PROMULGAÇÃO Nº 01/2007.
DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Promulga Lei Ordinária nº 1.261 de 26 de abril de 2007, que " Fica autorizado na esfera do município de Estância, a criação dos convênios com farmácias, supermercados e distribuidoras de gás, para atender os funcionários públicos municipais".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 36 – V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Faço saber que o Plenário aprovou, o Prefeito vetou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica promulgada a Lei Ordinária de nº 1261 de 26 de abril de 2007, conforme prevê o Art. 61- § 6º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- Esta promulgação produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Estância, 26 de abril de 2007.

Filadelfo Alexandre Silva Costa
Presidente